

REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Dos Eixos

Art. 1º A III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, convocada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, através do Decreto de Nº 32.860, de 13 de abril de 2011, apresenta os seguintes objetivos:

- a) Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito do Distrito Federal;
- b) Apresentar recomendações relacionadas à elaboração do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Sensibilizar, mobilizar e buscar o comprometimento para adesão e implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.
- d) Analisar e discutir o temário da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir a forma de participação da Delegação do Distrito Federal;
- e) Elaborar o Documento Final definido pelo Consea Nacional para as Conferências Estaduais e do DF.

- f) Eleger os 34 delegados do Distrito Federal à IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada em Salvador-BA, no próximo mês de novembro.

Art. 2º A III CDSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos, assim como a IV Conferência Nacional:

- I – Eixo 1: Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- II – Eixo 2: Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Eixo 3: Sistema e Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 3º A III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada nos dias 21,22 e 23 de agosto de 2011, em Brasília-DF.

CAPÍTULO III

Do Tema Central e Documento Final

Art. 4º A III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional terá como tema central: “Alimentação Adequada e Saudável: direito de todos”.

Art. 5º O resumo executivo, intitulado Documento Final, deverá ser aprovado em plenária da III CDSAN e encaminhado ao Consea Nacional, até 02/09/2011, impreterivelmente.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 6º A III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Governador do Distrito Federal, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF, e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 7º Para a organização e desenvolvimento das atividades de preparação e realização, a III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal contará com as Comissões Executiva, Temática e Metodológica, Mobilização e Divulgação, Infraestrutura e a Relatoria, referendadas pelo Consea DF.

Art. 8º A Comissão Executiva da III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por um representante das Comissões mencionadas no artigo 7º, sob a coordenação da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional/Sedest.

Art. 9º O número máximo de participantes definido para a III Conferência Distrital de SAN será de 500.

Seção I

Organização e realização da III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional e das Pré-Conferências

Art. 10º A III Conferência será precedida de 12 pré-conferências, realizadas nas regiões administrativas onde há sede das Gerências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, contemplando a participação de todas as Regiões Administrativas do DF.

Parágrafo primeiro: cada pré-conferência deverá seguir a programação definida pela Comissão Temática e Metodológica, adotar a carga horária de cinco horas e terá como produto um relatório final no formato definido pela Comissão de Relatoria.

Parágrafo segundo: em cada uma das plenárias das pré-conferências regionais serão indicados 25 participantes e suplentes que serão representantes para a III CDSAN. A indicação não implica em garantir a candidatura como delegado distrital à IV Conferência Nacional, mas garantir a participação de representantes das regiões administrativas na III CDSAN.

Parágrafo terceiro: caso haja número de candidatos que exceda o limite máximo estabelecido no parágrafo acima, as indicações serão baseadas em critérios previamente estabelecidos no Manual das Pré-Conferências.

Parágrafo quarto: os candidatos a delegados da III CDSAN para representação do DF na IV Conferência Nacional deverão ter participado de uma pré-conferência.

Art. 11º Os membros do CONSEA DF representantes do Governo e da Sociedade Civil são participantes natos da III CDSAN.

Parágrafo único: Os membros do CONSEA DF deverão ter participado de uma pré-conferência para se candidatarem a uma vaga de delegado nacional à IV CNSAN e deverão concorrer em igualdade de direitos com todos os demais participantes para representação do DF na IV Conferência Nacional.

Art. 12º O credenciamento dos participantes pré-inscritos e novos constituir-se-ão na primeira atividade do primeiro dia da III Conferência, no dia 21 de agosto de 2011 das 14 horas às 17 horas.

Art. 13º No ato do credenciamento, os participantes da III CDSAN do DF, receberão material e conteúdos para subsidiar os debates e o crachá de identificação. Este crachá deverá legitimar o direito individual de voz e a plena participação nos debates e na plenária da Conferência.

Parágrafo Primeiro. Os participantes da III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, portadores de necessidades especiais, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de necessidade ou assistência de que necessitam, com o objetivo que a Comissão Organizadora providencie as condições necessárias à participação. Caso algum participante tenha necessidade de alguma adequação alimentar específica também deverá informar na ficha de inscrição.

Art. 14º A Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional terá como participantes representantes de organizações da sociedade civil, organizações governamentais, convidados e observadores. Para efeito deste Regulamento, são considerados:

I – Organização da sociedade civil: representantes de movimentos comunitários, entidades de classe, centrais sindicais, sindicatos, conselhos, igrejas, pastorais, organizações não governamentais, organizações de povos e comunidades tradicionais, organizações de portadores de necessidades alimentares especiais, povos indígenas, movimento negro, movimentos sociais, o Talher, Fóruns Distritais de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Regional de Nutricionista, Universidades, Organizações de Direitos Humanos, Fóruns de Economia Solidária e Conselhos de Saúde, Educação, Socioeconomia e Meio ambiente, Desenvolvimento Rural e Sustentável Território das Águas Emendadas, Cooperativas, pescadores e outros conselhos.

II – Organização Governamental: representante de órgãos públicos distritais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

III – Convidados e observadores: indicados pelo CONSEA-DF.

Art. 15º A delegação do Distrito Federal, conforme deliberação prévia do CONSEA Nacional é composta por 34 delegados, sendo 1/3 (11 delegados) indicados pelo Governo do Distrito Federal e 2/3 (23 delegados) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 11 vagas para representantes governamentais;
- b) 15 vagas para a sociedade civil para representação da população em geral;
- c) 1 vaga para representante indígena;
- d) 1 vaga para representante de comunidades quilombolas;
- e) 2 vagas para povos de terreiros;
- f) 3 vagas para população negra;
- g) 1 vaga para outros povos e comunidades tradicionais.

Art. 16º A delegação do Distrito Federal representante da sociedade civil (23 delegados com cinco suplentes) deverá ser escolhida em processo democrático e transparente, de modo a representar legitimamente e com competência as demandas e as proposições emanadas pela III Conferência Distrital, na Conferência Nacional.

Art. 17º Os representantes das vagas das cotas das populações e comunidades tradicionais serão indicados pelas representações sociais respectivas.

Art. 18º Os 11 delegados representantes governamentais e mais três suplentes deverão ser indicados pelo Governo do Distrito Federal, preferencialmente escolhidos entre gestores, administradores e técnicos responsáveis por setores e programas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19º A Comissão Executiva deverá encaminhar ao CONSEA Nacional, conforme Manual Orientador de referido Conselho as cópias dos documentos: da ata comprobatória da eleição dos delegados na plenária, do ato de convocação da III CDSAN, do Regulamento e/ou Regimento Interno da III CDSAN e documento final da III Conferência do Distrito Federal com a devida aprovação da plenária, impreterivelmente até o dia 2 de setembro de 2011.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.